



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

LEI MUNICIPAL Nº. 591/2023, de 27 de março de 2023

Documento publicado na data

de 27/03/2023, por afixação nos
termos do Art. 1º, Capítulo I, das
disposições transitórias da Lei

ALTERA OS ARTIGOS 20, 37 E 41, DA LEI
MUNICIPAL Nº. 403 DE 30 SETEMBRO DE 2013, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Organiza a Mesa da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG**, por meio de seus representantes, aprovou, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em especial no disposto do art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, Sanciona o seguinte instrumento de Lei:

Art. 1º. Altera a redação do inciso IV e XI, do artigo 20, que passaram a ter a seguinte redação:

“IV- Ensino Médio Completo” e “XI- estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar, devidamente comprovado e de caráter eliminatório.”

Art. 2º. O Artigo 20 passará a vigorar com o acréscimo do inciso XII, com a seguinte redação:

“ XII – Ter noções básicas de informática, que serão aferidas por meio da prova de conhecimentos prevista no §1º;”

Art.3º. Insere ao artigo 37, o inciso XIII, com a seguinte redação:
“XIII- É de responsabilidade dos conselheiros tutelares a alimentação do Sistema de Informação Para a Infância e Adolescência (SIPIA).”

Art. 4º. Altera o artigo 41, que passará a vigorar com a seguinte redação: “ A remuneração do Conselheiro Tutelar será equivalente a 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional, reajustável sempre que este sofrer alterações, ou mediante instrumento de lei encaminhado do poder executivo para apreciação e aprovação do poder legislativo municipal.”

PARAGRAFO ÚNICO: A alteração salarial disposto no artigo desse caput terá vigência para o exercício de 2024.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS
MISSÕES/MG, aos 27 dias do mês de março de 2023.

JAIR CAVALCANTE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

Jair Cavalcante Barbosa
Prefeito Municipal